

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**LEI N° 2.402,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoria: Executivo**

**INSTITUI, NO ANO LETIVO DE 2021, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE  
PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, A  
CONCESSÃO DA BOLSA ALIMENTAÇÃO AOS  
ESTUDANTES CARENTES MATRICULADOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

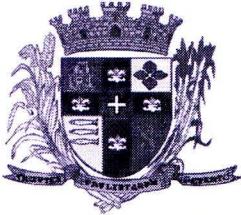
**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no ano letivo de 2021, em caráter emergencial e precário, pelo período de fevereiro, março e abril, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, cujas famílias tenham registros ativos no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º - Cada estudante beneficiário receberá, a título de alimentação, por meio seu representante legal ou judicial, regularmente inscrito no CadÚnico, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por mês.

§ 2º - A bolsa alimentação prevista nesta lei poderá ser concedida mediante crédito liberado por meio de cartão magnético disponibilizado às famílias beneficiárias, destinado à aquisição de produtos alimentícios na rede comercial local, até o dia 15 do mês subsequente ao período do auxílio.

§ 3º - Em caso de continuidade das circunstâncias fáticas que impõem a manutenção de aulas no sistema remoto, com distanciamento social e permanência dos alunos em suas residências, a critério do Poder Executivo, poderá haver prorrogação do programa instituído por esta lei, atendidas exigências orçamentárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, deverá adotar as providências e medidas administrativas necessárias para implantação do programa previsto nesta lei, inclusive de ordem fiscalizatória.

Art. 3º - Os recursos destinados a suportar os gastos com este programa advêm da unidade orçamentária 02.13.00, funcional programática 08.244.0026.2450, categoria econômica 3.3.90.39.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

### **GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

  
**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**